

Dist. Lúis
de S. José
de Freitas
do Gabinete
do Governo
Faial
29/11/2017

A Sua Excelência

A Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		42/017/FS	2017.11.29

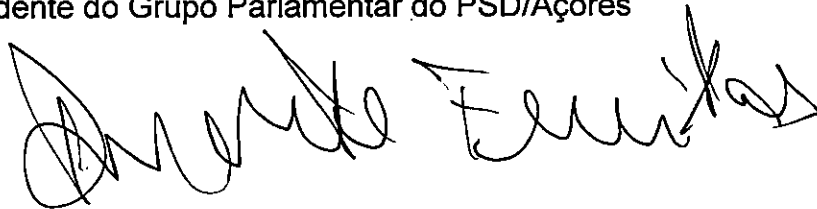
Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018”

Freitas,

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta para a especialidade um conjunto de propostas de alteração à proposta melhor identificada em epígrafe, juntas ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores



Duarte Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3613 Proc. n.º 102
Data	017/11/29 N.º 14/XI



**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O
ANO DE 2018
PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

*Substituído
pelo 13621/2017
Autoral
30/11/2017*

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018”:

«Artigo 15.º

[...]

1 - Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, à exceção das de setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.

2 – Excetua-se do disposto na segunda parte do número anterior, a Sata Internacional - Azores Airlines, S.A., da qual se permite a alienação parcial até 49% da participação social indireta que a Região Autónoma dos Açores detém.

3 - Ocorrendo alienação das participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, nos termos dos números anteriores, deve ser:

a) Constituída uma comissão especial para acompanhamento do respetivo processo, que se extinguirá com o seu termo, conforme dispõe o artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, na redação dada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro;

b) Elaborado pelo Governo Regional um plano de prevenção de riscos de corrupção, conforme recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 14 de setembro de 2011.»

«Artigo 17.º

[...]

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Horta'.

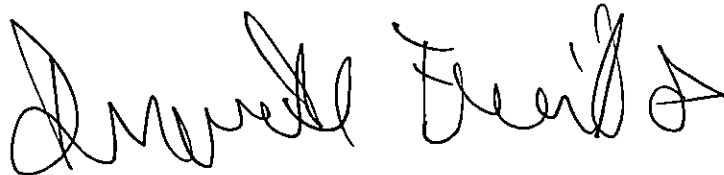
1 – O Governo Regional fica autorizado, em 2018, a conceder garantias, incluindo cartas de conforto, pela Região, até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de € 130 000 000.

2 – O limite máximo referido no número anterior não poderá, a qualquer título, ser ultrapassado, devendo ser respeitado o regime legal de concessão de garantias, designadamente no que se refere à competência para a sua emissão, estabelecida no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

3 – (Anterior n.º 2.)»

Horta, Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,

A handwritten signature in black ink, which reads 'Duarte Freitas'.

Duarte Freitas

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O
ANO DE 2018**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Rejeitada

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018”:

Mapa IV

Despesas com Pessoal	325.537.268,00
Transferências Correntes	332.924.849,00
Outras Despesas Correntes	13.171.150,00
Despesas do Plano	509.729.026,00

Os mapas II e III são alterados em conformidade.

Justificação:

- Reforços

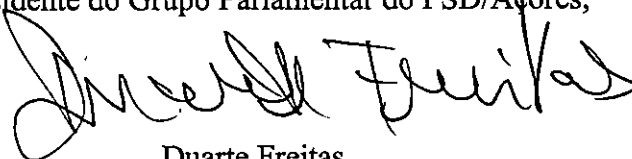
Foram efetuados reforços de 1.500.000,00 € na rubrica de Despesas com Pessoal, de 2.500.000,00 € na rubrica de Transferências Correntes e de 6.362.500,00 € na rubrica de Despesas do Plano.

- Reduções

Foi efetuada uma redução de 10.362.500,00 € na rubrica de Outras Despesas Correntes.

Horta, Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,



Duarte Freitas



grupo parlamentar

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O
ANO DE 2018**

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Rejeitada

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018”:

«Artigo 46.º

[...]

(Eliminado.)»

Horta, Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,

Duarte Freitas



**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O
ANO DE 2018
PROPOSTAS DE ADITAMENTO**

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta as seguintes propostas de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018”:

«Artigo 9.º-A

Rejeitada

Extinção da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S. A.

1 - Fica o Governo Regional autorizado a desencadear os procedimentos tendentes à extinção da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro.

2 – No âmbito do processo referido no número anterior, fica o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, em nome da Região Autónoma dos Açores, mandatado para:

- a) Praticar todos os atos que se mostrem necessários;
- b) Designar representante para praticar todos os atos sujeitos a registo que, nos termos legais, sejam exigíveis;
- c) Designar o representante da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S. A., para efeitos tributários.»

«Artigo 9.º-B

Rejeitada

Reestruturação do Setor Público Empresarial Regional

Até 31 de julho de 2018, o Governo Regional apresentará à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma proposta de decreto legislativo regional para a reestruturação do Setor Público Empresarial Regional, tendo em vista proceder à



redução em cerca de 50% das participações sociais detidas pela Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do presente diploma.»

«Artigo 31.º-A

Rejeitado

Redução das taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e da taxa nacional normal do imposto sobre o valor acrescentado

Até 31 de março de 2018, o Governo Regional apresentará à Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores uma proposta de decreto legislativo regional para redução das taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e da taxa nacional normal do imposto sobre o valor acrescentado, no sentido de concretizar as conclusões do grupo de trabalho criado pelo Governo Regional em março de 2017, no qual participaram a Câmara de Comércio e Indústria dos Açores, a Federação Agrícola dos Açores e a UGT/Açores.»

«CAPÍTULO X-A

Transparência e prevenção de riscos de corrupção

Artigo 37.º-A

Apudado por unanimidade

Implementação de planos de prevenção de riscos de corrupção

1 - Fica o Governo Regional obrigado a dar cumprimento, no prazo de 60 dias, à Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, publicada em *Diário da República, 2.ª série — N.º 140 — 22 de julho de 2009*, no que diz respeito aos órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património público da administração regional autónoma, institutos públicos sob tutela do Governo Regional, Hospitais EPE e Sector Público Empresarial Regional.

2 - O cumprimento do disposto no número anterior deve assegurar a elaboração ou atualização dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, em respeito pela Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, publicada em *Diário da República, 2.ª série — N.º 132 — 9 de julho de 2015*, designadamente:

a) Identificar de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas;



b) Os riscos devem ser identificados relativamente às funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica das entidades, incluindo os gabinetes, as funções e os cargos de direção de topo, mesmo quando decorram de processos eletivos;

c) Os Planos devem designar responsáveis setoriais e um responsável geral pela sua execução e monitorização, bem como pela elaboração dos correspondentes relatórios anuais, os quais poderão constituir um capítulo próprio dos relatórios de atividade das entidades a que respeitam.

3 - Fica o Governo Regional obrigado, no prazo de 60 dias, a dar cumprimento pleno à Recomendação n.º 5/2012, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de novembro de 2012, relativa à gestão de conflitos de interesses no setor público, publicada em *Diário da República*, 2.ª série — N.º 219 — 13 de novembro de 2012, determinando às entidades da administração regional autónoma, institutos públicos sob tutela do Governo Regional, Hospitais EPE e Sector Público Empresarial Regional, a aprovação e publicitação dos mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses que incluam também o período que sucede ao exercício de funções públicas, com indicação das consequências legais, e a obrigatoriedade de subscrição, por parte de todos os trabalhadores que a qualquer título tenham intervenção na gestão de dinheiros, valores ou património público, de declarações de inexistência de conflitos de interesses relativamente a todo o procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenha influência, com menção expressa da inexistência de interesses próprios ou de terceiros com os quais tenha relações familiares ou de amizade ou inimizade.

4 - No prazo de 90 dias, o Governo Regional deve remeter à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma lista completa das entidades que deram cumprimento ao disposto nos números anteriores, especificando quais as que possuem planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas atualizados de acordo com a Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, e com indicação do respetivo sítio de internet onde os mesmos estão publicados.

5 - No prazo de 180 dias, o Governo Regional deve assegurar a realização de ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento dos planos das entidades da administração regional autónoma junto dos trabalhadores, contribuindo para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos, dando cumprimento ao n.º 4 da Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015.»

«Artigo 37.º-B

Instituto Regional de Estatística dos Açores

1 – Até 31 de julho de 2018, o Governo Regional apresentará à ALRAA uma proposta de decreto legislativo regional para a criação do Instituto Regional de Estatística dos Açores, adiante designado por IREA, que funcionará como autoridade estatística independente para as estatísticas oficiais de interesse exclusivo da Região e como delegação do Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE, I. P.) para as estatísticas oficiais de âmbito nacional. *Rejeitado*

2 – O IREA deverá revestir a natureza de Instituto Público Regional. *Rejeitado*

3 – O IREA deverá integrar a estrutura do Sistema Estatístico Nacional, nos termos da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio. *Rejeitado*

4 – O presidente do Instituto Regional de Estatística dos Açores deverá ser eleito pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções, sob proposta do Governo Regional.» *Rejeitado*

«Artigo 37.º-C

Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 29 de maio

É aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 29 de maio, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, o artigo 3.º-C, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º-C

Provimento no cargo de Inspetor Regional da Administração Pública

O provimento no cargo de inspetor regional a quem compete a direção da Inspeção Regional da Administração Pública é precedido de aprovação por maioria de dois terços dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções, sob proposta do Governo Regional.»»



«Artigo 39.º-A

Rejeitado

Atualização do complemento regional de pensão, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril

Nos termos definidos no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, e 3/2017/A, de 13 de abril, é aumentado em 10% o valor do complemento regional de pensão, fixando-se em € 834 o apoio atribuído anualmente aos beneficiários do 1.º escalão.»

«Artigo 40.º-A

Rejeitado

Atualização do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho

Nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, procede-se a um aumento de 10% do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens.»

«Artigo 44.º-A

Rejeitado

Contrato de concessão dos serviços de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores

1 - No âmbito do contrato de concessão dos serviços de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, fica a Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, autorizada a modificar as imposições de obrigações de serviço público, assim como os respetivos mecanismos de execução, mediante acordo a estabelecer com a Sata Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., tendo por base razões de interesse público decorrentes de novas necessidades e de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2 - A modificação contratual prevista no número anterior tem como objeto a redução em 25% (vinte e cinco por cento) na estrutura de preços dos bilhetes para residentes na Região Autónoma dos Açores e a correspondente compensação financeira à concessionária.»

«Artigo 51.º-A

Rejeitado

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro

O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5- Os docentes que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontrem posicionados nos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º escalões da carreira aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente de 20 de abril e de 21 de julho, transitam para a nova estrutura da carreira, sendo o tempo de permanência em cada um dos três escalões, a que se refere o n.º 4 do artigo 62.º do Estatuto anexo ao presente diploma, subsequentes ao qual se encontram, encurtado de um ano, de forma que o somatório do número de anos necessários para atingir o escalão mais alto, para os docentes licenciados, não seja superior a 34 anos de serviço, e para os docentes bacharéis, não seja superior a 39 anos de serviço com avaliação do desempenho não inferior a *Bom*.

6- *(Anterior n.º 5.)*

7- *(Anterior n.º 6.)*

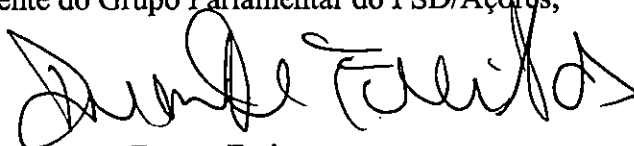
8 – *(Anterior n.º 7.)*

9 – *(Anterior n.º 8.)*

10 – *(Anterior n.º 9.)»*

Horta, Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,



Duarte Freitas